



Comunicado | Lisboa | 3 de agosto de 2018

Comunicado ao Mercado divulgado pela Oi

A PHAROL, SGPS S.A. informa sobre o Comunicado ao Mercado divulgado pela Oi, S.A., conforme documento da empresa em anexo.

PHAROL, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Capital social € 26.895.375
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa e de Pessoa
Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada
na Euronext (PHR).
Encontra-se disponível informação
sobre a Empresa na Bloomberg
através do código PHR PL.

Luis Sousa de Macedo
Diretor de Relação com
Investidores ir@pharol.pt
Tel.: +351 212 697 698
Fax: +351 212 697 649

pharol.pt

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 3330029520-8
Companhia Aberta

Proposta da Administração a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 03 de setembro de 2018, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Senhores Acionistas,

A administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) vem apresentar aos seus acionistas sua proposta com relação às 03 de setembro de 2018, às 11 horas, na sede social da Companhia, conforme Edital de Convocação publicado nesta data.

Para fins de esclarecimento, os termos iniciados em letra inicial maiúscula que não estiverem expressamente definidos nesta Proposta da Administração possuem o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

(i) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista a homologação parcial do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, nos termos da Cláusula 4.3.3.5 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, pelo Conselho de Administração em 20 de julho de 2018.

Tendo em vista a conclusão e homologação parcial do Aumento de Capital Capitalização de Créditos, nos termos da Cláusula 4.3.3.5 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, pelo Conselho de Administração Transitório em reunião realizada em 20 de julho de 2018, com a emissão de 1.514.299.603 (um bilhão, quinhentos e quatorze milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentas e três) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$7,00 (sete reais) por ação, totalizando R\$ 10.600.097.221,00 (dez bilhões, seiscentos milhões, noventa e sete mil, duzentos e vinte e um Reais), a administração da Companhia submete à aprovação dos acionistas da Companhia proposta para alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, nos termos indicados no Anexo II à presente proposta, contendo a origem e justificativa da alteração societária e a versão comparada com a atual redação do Estatuto Social.

(ii) Aprovar a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

De forma a viabilizar a realização do Aumento de Capital – Novos Recursos, nos termos e condições constantes do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, mediante aprovação do Novo Conselho de Administração e conferir celeridade ao processo, a administração da Companhia submete à assembleia geral a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, nos termos indicados no Anexo II à presente proposta, contendo a origem e justificativa da alteração societária e a versão comparada do Estatuto Social, com a demonstração da modificação recomendada.

A administração esclarece que a eficácia da alteração ao art. 6º do Estatuto Social está condicionada à anuência da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

(iii) Aprovar a proposta de inclusão de novo artigo no capítulo de Disposições Finais e Transitórias do Estatuto Social com vistas à adaptação do Estatuto Social às disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia com relação à composição do Novo Conselho de Administração.

Tendo em vista que a Cláusula 9.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê que a Chapa Consensual para o Novo Conselho de Administração será formada exclusivamente por conselheiros independentes, a administração da Companhia submete à assembleia geral a proposta de inclusão de um novo artigo no capítulo de Disposições Finais e Transitórias do Estatuto Social da Companhia, nos termos indicados no Anexo II à presente proposta, contendo a origem e justificativa da alteração societária e a versão comparada com a atual redação do Estatuto Social. A inclusão no novo artigo possui o intuito de adaptar o Estatuto Social para prever que, excepcionalmente e não obstante o disposto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, o Novo Conselho de Administração será composto exclusivamente por conselheiros independentes, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, após a ratificação da eleição de seus membros.

(iv) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia.

A administração da Companhia submete à aprovação dos acionistas da Companhia proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, inclusive com vistas à adoção de práticas mais elevadas de governança corporativa e adequações ao previsto no Plano de Recuperação Judicial, nos termos indicados no Anexo II à presente proposta, contendo a origem e justificativa das alterações propostas e a versão comparada com a atual redação do Estatuto Social. O Estatuto Social da Companhia com as reformas pretendidas inclui, dentre outras: (a) a extinção dos cargos de suplente dos membros do Conselho de Administração; (b) ajustes em determinadas regras de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (c) ajustes em

determinadas regras de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração; (d) ajustes em determinadas competências do Conselho de Administração; (e) ajustes nas regras relativas à criação de Comitês de Assessoramento pelo Conselho de Administração; e (f) ajuste nas regras relativas à alienação de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta e saída dos segmentos especiais de listagem da B3.

Em decorrência das alterações do Estatuto Social indicadas nesta proposta, o estatuto social da Companhia passará a ter a redação constante do Anexo III. A administração esclarece, contudo, que as alterações ao Estatuto Social, submetidas à Assembleia, poderão estar também sujeitas à análise pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

(v) Ratificar a eleição da Chapa Consensual indicada pela administração da Companhia para composição do Novo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 9.3 e sub-cláusulas do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

A Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê que em até 45 dias úteis após a conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, a Companhia terá um novo Conselho de Administração, formado por 11 (onze) membros titulares, sem suplentes, constantes da Chapa Consensual, com mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição será ratificada em sede de Assembleia Geral de Acionistas convocada para essa finalidade, na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia, em cumprimento do Plano (“Novo Conselho de Administração”).

O Plano de Recuperação Judicial prevê ainda que a Chapa Consensual para o Novo Conselho de Administração será formada exclusivamente por conselheiros independentes, conforme definido no Estatuto Social da Oi, observado que 1 (um) dos Conselheiros Independentes será o Sr. Eleazar de Carvalho Filho. Os demais conselheiros independentes serão escolhidos pelo voto da maioria simples do Conselho de Administração Transitório.

Tendo em vista a conclusão e a homologação parcial do Aumento de Capital Capitalização de Créditos em 20 de julho de 2018, o Conselho de Administração Transitório ora submete à ratificação da Assembleia, na forma da Cláusula 9.3 e sub-cláusulas do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, a eleição dos seguintes membros do Novo Conselho de Administração, todos independentes, conforme definição prevista no Estatuto Social, selecionados com base na lista apresentada pela Consultoria de RH (conforme definida no Plano) na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial (“Chapa Consensual”), com mandato de 2 (dois) anos: (i) Eleazar de Carvalho Filho; (ii) Henrique José Fernandes Luz; (iii) José Mauro Mettrau Carneiro

da Cunha; (iv) Marcos Bastos Rocha; (v) Marcos Duarte Santos; (vi) Marcos Grodetzky; (vii) Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana; (viii) Paulino do Rego Barros Jr; (ix) Ricardo Reisen de Pinho; (x) Rodrigo Modesto de Abreu; e (xi) Wallim Cruz de Vasconcellos Junior.

A administração informa que todos os membros indicados na Chapa Consensual (i) não possuem (a) qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, (b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitadas em julgado, ou (c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; (ii) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (iii) não têm interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

As informações relativas à experiência profissional dos candidatos estão disponíveis no Anexo I à presente Proposta, conforme itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência e nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Tendo em vista que a ratificação da Chapa Consensual ora proposta tem por objetivo dar cumprimento às regras de governança previstas no Plano de Recuperação Judicial da Companhia, as regras relativas ao procedimento de voto múltiplo não são aplicáveis exclusivamente à eleição da Chapa Consensual. Nesse sentido, a Companhia esclarece que eventuais respostas aos itens (7) e (8) do Boletim de Voto à Distância, as quais constam do modelo do boletim geradas automaticamente pelo sistema de Voto à Distância, serão desconsideradas.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

Conselho de Administração

Anexo I

Art. 10 da Instrução CVM nº 481/09

Itens 12.5 a 12.10 ao Formulário de Referência

(informações complementares relativas à proposta de eleição de membros da administração)

12.5 – Indicar em forma de tabela:

Conselho de Administração

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Eleazar de Carvalho Filho	26/07/1957	Pertence ao Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração // Comitê para acompanhamento da implementação do Plano de RJ
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
382.478.107-78	Economista	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			94,44%		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
É sócio fundador da Virtus BR Partners - empresa independente de consultoria financeira - e da Sinfonia Capital. Antes de fundar a Virtus BR Partners, Eleazar foi o principal sócio e CEO do					

Unibanco Banco de Investimento, presidente do BNDES, e CEO do UBS Brasil. Anteriormente, Eleazar foi o responsável pela divisão de finanças corporativas do Banco Garantia no escritório do Rio de Janeiro, diretor e tesoureiro da Alcoa Alumínio, e diretor da área internacional do Crefisul (Citigroup). Eleazar possui extensa experiência como conselheiro de grandes empresas listadas no Brasil e no exterior, e foi membro dos conselhos de administração da Tele Norte Leste Participações, Petrobras, Companhia Vale do Rio Doce, Eletrobrás, Alpargatas, dentre outras, e também foi Chairman da BHP Billiton Brasil. Atualmente, Eleazar é conselheiro da Brookfield Renewable Partners L.P., TechnipFMC plc e da Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)/Cnova N.V.). É também o presidente do conselho de curadores da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira. Eleazar é graduado em Economia pela New York University, com Mestrado em Relações Internacionais pela The Johns Hopkins University. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Henrique José Fernandes Luz	08/06/1955	Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	N/A
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
343.629.917-00	Bacharel em Ciências Contábeis e Auditor Independente	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	N/A
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			N/A		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
Nascido em 08 de junho de 1955, atua como membro do Conselho de Administração do Grupo Maringá (empresas fechadas, dos ramos siderúrgico e sucroenergético) e membro do Conselho Consultivo da racional Engenharia (empresa fechada, do ramo de engenharia), ambos desde abril de 2018. Foi sócio da empresa PricewaterhouseCooper Auditores Independentes de					

1/07/1988 até 30/06/2018. Anteriormente, trilhou carreira como funcionário, desde trainee a diretor, da PricewaterhouseCooper Auditores Independentes de 1/07/1975 até 30/06/1988. Nunca ocupou qualquer cargo em sociedades ou organizações de sócios com participação direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Oi. Não ocupou qualquer cargo anteriormente em companhia abertas. Formado em Ciência Contábeis em 1978 pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro (Conjunto Universitário Candido Mendes), e atendeu diversos cursos e programas executivos em Harvard, Darden, London (Ontario) Business School, Universidad de Buenos Aires e Singularity University.

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	04/12/1949	Pertence ao Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração // Comitê para acompanhamento da implementação do Plano de RJ
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
299.637.297-20	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)		Sim	
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
4			97,22%		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
Nascido em 4/12/1949, é Presidente do Conselho de Administração da Oi S.A., companhia					

aberta de telefonia, desde 2009. Iniciou a carreira como funcionário do BNDES, onde exerceu diversas funções e ocupou diversos cargos executivos (1974 a 1990), tendo sido também nomeado Diretor (1991 a 1998) e Vice-Presidente, responsável pelas áreas de Operações Industriais, Jurídica e Assuntos Fiscais (1998 a 2002). Suas principais experiências profissionais incluem: (i) Membro titular do Conselho de Administração da Telemar Participações S.A, companhia aberta, holding do setor de telefonia, desde 2008 até a sua incorporação em setembro de 2015; (ii) Membro Titular do Conselho de Administração da Vale S/A (de 2010 a abril/2015); (iii) Diretor-Presidente da Oi S.A. interino (em 2013); (iv) Presidente do Conselho de Administração das seguintes empresas: Tele Norte Leste Participações S.A. (de 1999 a 2003 e de 2007 a 2012), onde também atuou como membro suplente do Conselho de Administração em 2006, Telemar Norte Leste S.A. (de 2007 a 2012), TNL PCS S.A. (de 2007 a 2012), Tele Norte Celular Participações S.A. (de 2008 a 2012), empresas do ramo de telefonia, e Coari Participações S.A. (de 2007 a 2012), empresa de participação em outras sociedades; Dommo Empreendimentos Imobiliários, anteriormente denominada Calais Participações S.A., que desempenha a atividade de holding (de 2007 até dezembro de 2016, quando a referida empresa fechou o capital); (v) Membro titular do Conselho de Administração da Log-In Logística Intermodal S/A (de 2007 a 2011), companhia aberta de transportes intermodais; (vi) Membro titular do Conselho de Administração da Lupatech S/A (de 2006 a 2012), companhia aberta que desenvolve produtos energéticos e desempenha atividades de controle de fluxo e metalurgia; e (vii) Membro titular do Conselho de Administração da Santo Antonio Energia S.A., empresa produtora de energia hidroelétrica de capital fechado (de 2008 a 2016). Além das empresas mencionadas acima, foi Membro titular do Conselho de Administração das seguintes companhias abertas: (a) Braskem S.A (2007 a 2010), empresa petroquímica, na qual exerceu anteriormente o cargo de Vice-Presidente de Planejamento Estratégico (2003 a 2005); (b) LIGHT Serviços de Eletricidade S/A (1997 a 2000), distribuidora de energia elétrica; (c) Aracruz Celulose S.A. (1997 a 2002), fábrica de papel; (d) Politeño Indústria e Comércio S/A (2003 a 2004), empresa petroquímica; (e) BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo (2008 a 2009), instituição financeira; e (f) Pharol, SGPS, S.A., empresa portuguesa do setor de telefonia (2015 a 2017). Graduiu-se em engenharia mecânica pela Universidade Católica de Petrópolis, Rio de Janeiro, em dezembro/1971. Possui mestrado em Projetos Industriais e de Transporte pela COPPE/UFRJ, Rio de Janeiro (1977 a 1978) e concluiu o Executive Program in Management na Anderson School, Universidade da Califórnia, Los Angeles, EUA, em dezembro/2002.

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Marcos Bastos Rocha	26/08/1964	Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração // Comitê para acompanhamento da implementação do Plano de RJ.
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
801.239.967-91	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			100,00%		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
<p>Nascido em 26/08/1964, graduado em Engenharia Eletrônica em 1985, no Instituto Militar de Engenharia – IME, com MBA em Finanças na PUC-RJ em 1989 e MBA Executivo em Gestão – PDG/EXEC – SDE/IBMEC, em 1993. Atualmente é Membro do Conselho da BC2 Construtora, desde abril de 2016, Membro do Conselho da Brazil Fast Food Corporation desde 2009, Senior Partner da DealMaker, desde julho de 2015 e Non-Executive Senior Advisor da Roland Berger Strategy Consultants, desde setembro de 2015. De 2010 a 2015, o Sr. Rocha foi Vice-Presidente Administrativo Financeiro da Invepar – Investimentos e Participações em Infraestrutura e Membro do Conselho de Administração das empresas do portfólio. Foi conselheiro fiscal na Abril Educação entre 2012 e 2015. De 2008 a 2009, foi Diretor Executivo de Finanças, RI e TI, bem como Diretor Executivo de Serviços Compartilhados, RH e TI na Globex Utilidades. Ocupou o cargo de Diretor Geral no Banco Investcred Unibanco S.A.-Pontocred de 2005 a 2008 e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na Sendas S.A. de 2003 a 2005. Foi Chief Financial Officer nas seguintes empresas: Horizon Telecom International (2001-2002), GVT – Global Village Telecom (2001), Global Telecom S.A. (2000 – 2001), Brazil Fast Food Corp (Bob's) (1996 –1998) e Diretor Administrativo Financeiro na Sony Music Entertainment (1998-1999). De 1991 a 1996, o Sr. Rocha foi Controller na Cyanamid Química do Brasil.</p> <p>Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade</p>					

profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Marcos Duarte Santos	04/10/1969	Pertence ao Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Comitê para acompanhamento da implementação do Plano de RJ.
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
014.066.837-36	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			90,48%		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
Nascido em 04/10/1969, trabalhou no Bankers Trust Company de Janeiro de 1994 a Junho de 1996, onde ocupou o cargo de Vice Presidente, Operador de Ações, sediado no Rio de Janeiro, e na mesma Companhia ocupou o cargo de Vice Presidente, operador de renda fixa, sediado em New York, de Junho de 1996 a Agosto de 1997. Trabalhou, ainda, no CSFB – Garantia, atuando como Vice Presidente, operador de Renda Fixa, de Agosto de 1997 a Novembro de 1998. Foi membro do Conselho Fiscal das empresas de telecomunicações Tele Norte Celular S.A., Telecomunicações do Ceará S.A., Telecomunicações do Espírito Santo S.A. no período de 2001 a 2002. Foi membro do Conselho Fiscal da Brasil Telecom S.A. (antiga denominação social da Oi S.A.) em 2005, 2006 e no período de 2008 a 2014. Atualmente é diretor da gestora Pólo Capital, onde atua desde abril de 2003. Formado em Engenharia de Produção pela Universidade					

Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Marcos Grodetzky	24/11/1956	Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração // Comitê para acompanhamento da implementação do Plano de RJ
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
425.552.057-72	Economista	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			100,00%		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
<p>Nascido em 24/11/1956, graduou-se em Economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1978 e participou do Senior Management Program da INSEAD /FDC em 1993. Com experiência de mais de 35 anos na Indústria Financeira, exerceu funções no alto escalão de bancos, fundos de private equity/venture capital Financeiro e no setor de Telecomunicações, Logística e Celulose. Suas atividades envolveram os segmentos de Corporate & Investment Banking, Trade Finance, Asset Management e Produtos, com exposição em vendas, distribuição, estruturação de produtos, crédito e riscos, dentre outras, nos Bancos Citibank, Nacional/Unibanco, Safra e HSBC. Entre os anos de 2002 e 2011, foi vice-presidente de</p>					

finanças e relações com investidores da Telemar/Oi, Aracruz Celulose/Fibria e Cielo S.A. É sócio fundador da Mediator Assessoria Empresarial Ltda., empresa que desde 2011 atua com mediação entre empresas e acionistas, além de oferecer serviços de consultoria estratégica e financeira. Até outubro de 2013, o Sr. Marcos Grodetzky foi Presidente Executivo da empresa DGB S.A., holding de logística pertencente ao Grupo Abril S.A. e controladora das empresas: Dinap - Dist. Nacional de Publicações, Magazine Express Comercial Imp e Exp de Revistas, Entrega Fácil Logística Integrada, FC Comercial e Distribuidora, Treelog S.A. - Logística e Distribuição, DGB Logística e Distribuição Geográfica e TEX Courier (Total Express). Além disso, atualmente é membro independente do Conselho de Administração da Smiles S.A., QGOG Constellation e Burger King Brasil, Consultor dos acionistas de uma grande empresa de aço e mineração, e Diretor Administrativo e Financeiro da União Israelita Brasileira do Bem Estar Social - UNIBES, entidade filantrópica sem fins lucrativos. Marcos Grodetzky, nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana	23/06/1959	Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	N/A
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
036.221.618-50	Economista	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	N/A
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			N/A		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					

Nascida em 23/06/1959, atua como membro do conselho de administração de Bolsas y Mercados Españoles – BME, companhia administradora de bolsa de valores e de outras infraestruturas de mercado auto-listada na Espanha, desde abril de 2016; como membro do comitê de auditoria da Itau Unibanco Holding S.A., empresa holding de serviços financeiros listada na B3 e na NYSE, desde junho de 2014; e como trustee da International Financial Reporting Standards Foundation, desde janeiro de 2014.

Foi membro do conselho de administração da Companhia Brasileira de Distribuição, empresa de varejo, entre fevereiro de 2013 e junho de 2017; foi membro do conselho de administração da Totvs S.A., empresa de tecnologia da informação, entre abril de 2013 e março de 2017; foi membro do conselho de administração da CPFL Energia S.A., empresa do setor de energia, entre abril de 2013 e abril de 2015.

Foi presidente, entre julho de 2007 e julho de 2012 e diretora, entre julho de 2006 e julho de 2007, da Comissão de Valores Mobiliários. Foi presidente do comitê executivo da IOSCO – International Organization of Securities Commissions entre 2011 e 2012.

Trabalhou na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA entre julho de 1994 e maio de 2006, tendo sido desde 2000 responsável pela supervisão das companhias listadas, pela atração de novas companhias e pela implementação do Novo Mercado.

É formada em Economia pela Universidade de São Paulo (1990).

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Paulino do Rego Barros Jr	04/06/1956	Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	N/A
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
995.054.798-9	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	N/A

Mandatos consecutivos	Percentual de Participação nas Reuniões
0	N/A
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:	
<p>Nascido em 04/06/1956, atuou entre setembro de 2017 a abril de 2018 como CEO da Equifax, Inc. Com sede em Atlanta, a Equifax é líder global em soluções de tecnologia e informações, operando em 24 países e empregando, aproximadamente, 10.000 funcionários em todo o mundo. Anteriormente, Paulino liderou os negócios da empresa na região Ásia-Pacífico (de julho a setembro de 2017) e, no período de novembro de 2015 a junho de 2017, liderou os negócios da U.S. Information Solutions (USIS) da empresa, maior unidade de negócios da Equifax. De abril de 2010 a novembro de 2015, liderou a unidade de negócios internacionais da Equifax com responsabilidade pela América Latina, Europa, Ásia-Pacífico e Canadá.</p> <p>Antes de ingressar na Equifax em abril de 2010, fundou e presidiu a PB & C - Global Investments (LLC), uma empresa internacional de consultoria e investimento durante o período de novembro de 2008 até abril de 2010..</p> <p>No período de março de 2017 até novembro de 2018 foi Presidente de Operações Globais da AT & T. Ocupou diversos cargos executivos na BellSouth Corporation de dezembro de 2000 a março de 2007, antes da BellSouth ser adquirida pela AT & T, em março de 2007, incluindo Diretor Corporativo de Produto, Presidente da BellSouth Latin America, Vice Presidente regional da América Latina, além de Diretor de Planejamento e Operações.</p> <p>De fevereiro de 1996 até dezembro de 2000 trabalhou na Motorola, Inc., tendo ocupado o cargo de Vice Presidente Corporativo e Diretor Geral - Latin America Group e o cargo de Vice Presidente Corporativo e Diretor Geral de Operações de Mercado - Américas. Também ocupou vários cargos na The NutraSweet Company, bem como na Monsanto Company nos EUA e na América Latina.</p> <p>No período de 2006 a 2010 atuou no Comitê de Auditoria e Finanças da Westminster Schools e da Cruz Vermelha (Red Cross), capítulo Georgia-US entre 2005 e 2008, ambos sem fins lucrativos</p> <p>Entre 2012 e 2015 também atuou no Conselho Consultivo da Cingular Wireless, Converged Services Group, Alianza – BellSouth Corporation Latino Association - Presidente, NII Holdings (NASDAQ: NIHD) – Conselheiro e membro do Comitê de Risco, e no recém criado McKinsey & Company, Inc. – Crisis Response Advisory Board..</p> <p>É formado em engenharia mecânica e elétrica pela Escola de Engenharia Industrial e pela Faculdade de Engenharia de São José dos Campos, em São Paulo, e possui mestrado em administração de empresas pela Universidade de Washington, em St. Louis.</p> <p>Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.</p> <p>Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.</p>	

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Ricardo Reisen de Pinho	03/01/1961	Pertence ao Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração // Comitê para acompanhamento da implementação do Plano de RJ
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
855.027.907-20	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			100,00%		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
<p>Nascido em 3 de janeiro de 1961, é o vice-chairman independente do Conselho de Administração Temporário da Oi, com mandato até julho de 2018, e membro independente dos Conselhos de Administração da Light e Brado Logística, do Conselho Consultivo de Editora do Brasil, e do Conselho Fiscal da Bradespar, todos com mandato até abril de 2019. Foi membro independente do Conselho de Administração da Oi (2016 - 2017), da BR Insurance (2016 – 2018), da Tupy e da Itacaré Capital Investments Ltd. (2009 - 2015), da Saraiva Livreiros Editores (2013 - 2015 e 2009 - 2012), da Metafrio Solutions (2007 - 2011), e do Banco Nossa Caixa (2008 - 2009). Foi Conselheiro Fiscal da Embratel (2009 - 2010), assim como chairman do Conselho Consultivo da LABSSJ (2009 - 2013), e Conselheiro Voluntário na AACD (2006 - 2014). Como conselheiro, participa de comitês de assessoramento nas áreas de finanças, auditoria, riscos e compliance, pessoas e estratégia em algumas das companhias citadas. Atuou como executivo nas áreas de corporate finance, corporate e investment banking, e planejamento estratégico nos bancos ABNAmro Bank Brasil, Banco Garantia e Banco Itaú entre 1989 e 2001. Atuou também como pesquisador sênior da Harvard Business School entre 2002 e 2014. É formado em engenharia mecânica, 1983, com mestrado em engenharia de produção/finanças, 1989, ambas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e doutorado em administração/estratégia, 2008, pela Fundação Getúlio Vargas - EAESP. Possui especialização em administração pelo Advanced Management Program da Wharton School of the University of Pennsylvania, 2001, e pelo Program for Management Development da Harvard Business School, 1999. É conselheiro certificado pelo IBGC desde 2010, com especialização em</p>					

Corporate Governance pela Harvard Business School, 2016. Ricardo Reisen de Pinho não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Rodrigo Modesto de Abreu	19/04/1969	Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	N/A
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
116.437.828-78	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	N/A
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			N/A		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
Nascido em 19/abril/1969, atua como Diretor Presidente da Gestora de Inteligência de Crédito S.A., empresa gestora de bases de dados de crédito, desde junho/2017. Foi Sócio Gestor da Giau Consultoria Empresarial Ltda, empresa de consultoria de gestão empresarial, de novembro/2016 a novembro/2017. Foi Conselheiro da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., empresa operadora de serviços de telecomunicação por fibra ótica, de novembro/2016 a setembro/2017. Foi Diretor Presidente da TIM Participações S.A. e TIM Celular S.A., empresa operadora de telecomunicações, de março/2013 a maio/2016. Anteriormente atuou como Presidente da Cisco Systems do Brasil, empresa de tecnologia da informação, de dezembro/2008 a março/2013. Foi também Diretor Geral da Cisco Systems para o Norte da América Latina e Caribe, de maio/2006 a dezembro/2008, Presidente da Nortel Networks do Brasil, empresa de equipamentos de telecomunicação, de junho/2004 a abril/2006, e Diretor					

Presidente da Promon Tecnologia Ltda., empresa de serviços de tecnologia, de julho/2000 a junho/2004. Anteriormente, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu foi Conselheiro de Administração da TIM Participações S.A. (companhia aberta), empresa operadora de telecomunicações, de março/2013 a maio/2016.

É formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas em 1991, com MBA em Administração. Geral pela Stanford Graduate School of Business em 2000.

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções
					exercidas no emissor
Wallim Cruz de Vasconcellos Junior	24/01/1958	Conselho de Administração	03/09/2018	2 (dois) anos	N/A
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo antigo controlador	Descrição de outro cargo/função
544.718.267-00	Economista	Conselho de Administração (Efetivo)		Não	N/A
Mandatos consecutivos			Percentual de Participação nas Reuniões		
0			N/A		
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência:					
Nascido em 24/01/1958, está baseado no Rio de Janeiro e trabalhou cerca de 30 anos na área financeira, especialmente em operações de fusões e aquisições, reestruturação de dívida,					

investimentos de *private equity* e operações de emissão pública de ações.

Tem uma sólida experiência em funções executivas e participação em conselhos de administração no Brasil e no exterior. Suas principais características são liderança, trabalho em equipe, facilidade em tomada de decisão e comprometimento. Sua atuação no mercado financeiro ao longo destes anos proporcionou-lhe construída reputação, credibilidade e extenso relacionamento junto a empresas, instituições financeiras e órgãos públicos.

Fundou, em 2004, a Iposeira Capital Ltda., empresa independente especializada em assessoria corporativa no Brasil, tendo trabalhado em inúmeras transações de fusões e aquisições, reestruturação financeira e captação de recursos.

Foi sócio da Lakeshore Partners de março de 2013 até dezembro de 2014, empresa de assessoria corporativa.

Foi sócio fundador da gestora de recursos STK Capital de 2010 a 2013, empresa especializada em investimentos em ações listadas na Bolsa de Valores.

De junho de 2003 a junho de 2008, atuou como *Senior Representative* no Brasil da Área de Operações Especiais do International Finance Corporation – IFC, empresa do Banco Mundial, com foco na recuperação de crédito e em investimentos em *equity* realizados no Brasil, administrando uma carteira de cerca de US\$ 300 milhões.

De setembro de 2002 a janeiro de 2003, foi Diretor da Área de Indústria do BNDES, sendo responsável pelos projetos do Banco com as empresas dos setores de indústria, comércio e serviços. O total de projetos em carteira montava à época cerca de R\$ 130 bilhões. O orçamento da área em 2002 foi de R\$ 6 bilhões.

Foi responsável pela estruturação da Área de Renda Fixa do BNDES, onde atuou como Superintendente entre outubro de 2001 e agosto de 2002, e cuja atividade consistia na análise, estruturação e contratação de todos os projetos de

financiamento do Banco. Na época, estavam sendo analisados cerca de 150 projetos de todos os setores da economia, incluindo diversas modalidades e mecanismos de apoio, tais como *project finance*, debêntures, derivativos, totalizando aproximadamente R\$ 12 bilhões de financiamentos para cerca de R\$ 26 bilhões de projetos.

De abril de 1998 a setembro de 2001, foi Diretor da BNDESPAR, subsidiária do BNDES, com atuação em investimentos em *equity* e debêntures conversíveis. Era responsável pelas áreas de investimentos e desinvestimentos, compreendendo reestruturação de empresas, gestão da carteira de ativos, elaboração de operações estruturadas nos mercados doméstico e internacional, estruturação de fundos de *private equity* e de governança. Nesta época, a carteira de ações e debêntures da BNDESPAR montava cerca de R\$ 10 bilhões.

Atuou como membro dos Conselhos de Administração das seguintes empresas:

Cremer, Sendas, Aracruz Celulose (atual Fibria), Vale, Marlim Participações, Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG e Santos Brasil Participações.

Atualmente é membro independente do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Nomeação da Pilgrim's Pride Corporation, empresa sediada no Colorado – US.

Em 2013, participou do grupo que assumiu e liderou a reestruturação do Clube de Regatas do Flamengo, ocasião em que o clube se encontrava em situação pré-falimentar. Após 2 anos de trabalho, o Flamengo estava totalmente saneado. Foi Vice-Presidente de Futebol de janeiro de 2013 a maio de 2014, tendo comandado o futebol na conquista da Copa do Brasil de 2013 e

Campeonato Carioca de 2014. De junho de 2014 a junho de 2015, atuou como Vice-Presidente de Patrimônio.

É formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1981), com Pós-graduação em Finanças pela mesma Universidade (1986). Também tornou-se Mestre em Gestão Esportiva pelo Cruyff Institute em 2017.

Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 25, parágrafo 1.

12.6 - Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membros efetivos do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham corrido após a posse no cargo:

Nome	Total de reuniões realizadas pelo <u>Conselho de Administração</u> desde a posse	Percentual de Participação nas Reuniões
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	108	97,22%
Ricardo Reisen de Pinho	63	100%
Marcos Duarte Santos	63	90,48%
Eleazar de Carvalho Filho	18	94,44%
Marcos Grodetzky	18	100%
Marcos Bastos Rocha	18	100%

12.7 – Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não serão eleitos novos membros de comitês estatutários, nem tampouco de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração.

12.8 – Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de

tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Não estão sendo eleitos membros dos comitês existentes na Companhia.

12.9. Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco até o segundo grau:

a. administradores da Companhia.

Não há.

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

Não há.

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia.

Não há.

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

Não há.

12.10 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:

a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Não há.

b. Controlador direto ou indireto do emissor.

Não há.

c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há.

Anexo II
Art. 11 da Instrução CVM nº 481/09

Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária

A tabela a seguir resume as alterações propostas do Estatuto Social da Companhia:

Relatório sobre as alterações propostas ao
Estatuto Social da Oi S.A.

Segue, abaixo, relatório em forma de tabela, detalhando a origem e justificativa das propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia e analisando os seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09:

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>Art. 1º - A Oi S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de</p>	<p>Art. 1º - A Oi S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 M&FBOVESPA S.A. – <u>Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Balcão (“B3”)</u>, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do</p>	<p>Redação inalterada.</p> <p>Parágrafos 1º e 2º alterados para ajustar a nova denominação social da BM&FBovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Mercados que passou a ser denominada B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p> <p>Redação</p>

<p>Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.</p> <p>Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.</p>	<p>Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPAB3 (“Regulamento do Nível 1”).</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3<u>BM&FBOVESPA</u>.</p> <p>Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.</p>	<p>inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 21.438.374.154,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), representado por 825.760.902 (oitocentos e</p>	<p>Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ <u>32.038.471.375,00 (trinta e dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)</u>21.438.374.154,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e</p>	<p>Artigo alterado para refletir as alterações no capital social decorrentes da homologação parcial do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, nos</p>

<p>vinte e cinco milhões, setecentas e sessenta mil, novecentas e duas) ações, sendo 668.033.661 (seiscentos e sessenta e oito milhões, trinta e três mil, seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), representado por <u>2.340.060.505 (dois bilhões, trezentos e quarenta milhões, sessenta mil, quinhentas e cinco)825.760.902 (oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentas e sessenta mil, novecentas e duas)</u> ações, sendo <u>2.182.333.264 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentas e sessenta e quatro)668.033.661</u> (seiscentos e sessenta e oito milhões, trinta e três mil, seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>termos da Cláusula 4.3.3.5 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, pelo Conselho de Administração Transitório em reunião realizada em 20 de julho de 2018, com a emissão de 1.514.299.603 novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$7,00 por ação, totalizando R\$ 10.600.097.221,00.</p>
<p>Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.</p>	<p>Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.</p>	<p>Redação inalterada</p>
<p>Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.</p>	<p>Redação inalterada</p>
		<p>Redação inalterada</p>

<p>Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.</p> <p>Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).</p>	<p>Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.</p> <p>Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).</p>	
<p>Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$34.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.</p>	<p>Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$34.038.701.741,49, <u>38.038.701.741,49,</u> observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou</p>	<p>Artigo alterado para refletir o aumento do limite do capital autorizado, de forma a viabilizar a realização do Aumento de Capital – Novos Recursos, nos termos e condições constantes do Plano de</p>

	particular.	Recuperação Judicial da Companhia, mediante aprovação do Novo Conselho de Administração Transitório, e conferindo celeridade ao processo.
<p>Art. 11 - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal.</p> <p>Art. 12 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único – As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Art. 41 deste Estatuto.</p> <p>Art. 13 - As ações</p>	<p>Art. 11 – O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal.</p> <p>Art.12 – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único – As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de <u>Alienação</u> de <u>alienação</u> <u>Controle</u> <u>controle</u> da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao <u>Acionista</u> <u>Controlador</u> <u>Alienante</u> <u>alienante</u>, nos termos do Art. 41<u>46</u> deste Estatuto.</p>	<p>Para fins de simplificação do Estatuto Social da Companhia, propõe-se a exclusão do atual artigo 11, tendo em vista que a composição do capital social em ações ordinárias e preferenciais já está contemplada no artigo 5º.</p> <p>Renumeração do artigo</p> <p>Adequação da redação aos novos termos definidos e ajuste de referência cruzada.</p> <p>Renumeração do artigo.</p>

<p>preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.</p>	<p>Art. 1312 - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.</p>	<p>Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.</p>	<p>A alteração proposta visa adequar o estatuto social ao limite atualmente previsto na cláusula 16.1, xxx, (iii) do contrato de concessão em vigor.</p>
<p>Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de</p>	<p>Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades</p>	<p>Redação inalterada.</p>

<p>serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições:</p> <p>(i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000;</p> <p>(ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.</p> <p>Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.</p>	<p>estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais ao ano, até o final da concessão, o percentual de <u>0,1% (zero vírgula um por cento)</u> da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de tributos, impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.</p> <p>Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.</p>	
<p>Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei</p>	<p>Art. 1413 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

ou deste Estatuto.	ou deste Estatuto.	
<p>Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Art. 1514 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 16 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será instalada por qualquer Conselheiro presente, escolhido pela Assembléia. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, observada a mecânica prevista neste Artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e a este o respectivo secretário.</p>	<p>Art. 16 Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada <u>e presidida</u> pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia <u>ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos</u>. Na ausência ou impedimento do <u>Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte</u>, a Assembleia Geral será instalada por qualquer Conselheiro presente, escolhido pela Assembléia. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, observada a mecânica prevista neste Artigo, compete à <u>presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do</u></p>	<p>Ajuste nas regras de funcionamento das Assembleias Gerais, notadamente de sua instalação e presidência, para melhor organização das Assembleias Gerais, passando a incluir a figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração.</p>

	<p><u>Conselho ou de indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia eleger o Geral. O presidente da mesa e a este, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.</u></p>	
<p>Art. 17 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, no qual constarão seus nomes e as quantidades de ações de que forem titulares.</p> <p>Parágrafo 1º - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 2º - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer</p>	<p>Art. 167 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, no qual constarão seus nomes e as quantidades de ações de que forem titulares.</p> <p>Parágrafo Único1º - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.</p>	<p>Alteração para fins de simplificação das informações do Livro de Presença. Essa simplificação também propiciará maior celeridade no processo de cadastramento dos acionistas presentes às Assembleias Gerais.</p> <p>Renumeração de parágrafo.</p> <p>Alteração para simplificação do Estatuto.</p>

deliberação social.		
<p>Art. 18 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:</p> <p>(i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedidos pela instituição escrituradora pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de</p>	<p>Art. 178 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:</p> <p>(i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedidos pela instituição escrituradora <u>ou</u> pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de</p>	<p>Renumeração de artigo.</p> <p>Aperfeiçoamento na redação.</p>

<p>Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato,</p>	<p>Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes</p>	<p>Redação inalterada.</p>
--	--	----------------------------

<p>com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente.</p> <p>(ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.</p>	<p>especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente.</p> <p>(ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 19 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão</p>	<p>Art. 189 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão</p>	<p>Ajuste para aperfeiçoamento da terminologia usada.</p>

<p>tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando os votos em branco.</p>	<p>tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando os votos em branco <u>as abstenções</u>.</p>	
<p>Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.</p> <p>Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.</p> <p>Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.</p>	<p>Art. 1920 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.</p> <p>Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.</p> <p>Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 21 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>(ii) fixar a remuneração global dos administradores e</p>	<p>Art. 201 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>(ii) fixar a remuneração global dos administradores e</p>	<p>As alterações tiveram por objetivo a mera renumeração do artigo e ajuste da nova denominação social da BM&FBovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Mercados, que passou a ser denominada B3</p>

<p>membros do Conselho Fiscal;</p> <p>(iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;</p> <p>(iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>(v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;</p> <p>(vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; e</p> <p>(vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.</p>	<p>membros do Conselho Fiscal;</p> <p>(iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;</p> <p>(iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>(v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;</p> <p>(vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA<u>B3</u>; e</p> <p>(vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.</p>	<p>S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, referida neste dispositivo apenas como B3.</p>
<p>Art. 22 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>	<p>Art. 212 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p> <p>Redação</p>

<p>Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 23 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, cada suplente vinculado a um membro efetivo, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado</p>	<p>Art. 223 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, cada suplente vinculado a um membro efetivo, todos -eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo</p>	<p>Artigo alterado para adaptar o Estatuto Social às disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia com relação à</p>

<p>de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 69 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.</p> <p>Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.</p> <p>Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.</p>	<p>permitida a reeleição e observado e disposto no Artigo 69 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.</p> <p>Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.</p> <p>Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.</p> <p>Parágrafo 4º - Os membros do</p>	<p>composição do Novo Conselho de Administração, conforme Cláusula 9.3, deixando o Conselho de Administração da Companhia de ter membros suplentes em sua composição.</p>
--	---	---

<p>Parágrafo 4° - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.</p>	
<p>Art. 24 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos Conselheiros.</p> <p>Parágrafo 1° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.</p>	<p>Art. 234 – O Presidente <u>e o Vice-Presidente</u> do Conselho de Administração <u>serão eleitos dentre indicado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.</u></p> <p>Parágrafo 1° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.</p> <p>Parágrafo 2° - <u>Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros</u></p>	<p>Dispositivo ajustado para incluir a figura do Vice-Presidente e para passar a prever que o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros e não pela Assembleia Geral.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Inclusão de dispositivo para regular a hipótese específica de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, que passará a ser substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro</p>

<p>Parágrafo 2º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.</p> <p>Art. 25 – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p><u>do Conselho.</u></p> <p>Parágrafo 3º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente <u>ou de Vice-Presidente</u> do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.</p> <p>Art. 245 – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido <u>abaixo na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado</u>, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade</p>	<p>Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.</p> <p>Parágrafo ajustado para adequação das regras de vacância à nova figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>Renumeração em virtude da inclusão de novo parágrafo.</p> <p>Renumeração do dispositivo e ajuste em sua redação com o objetivo de adequar os critérios de Conselheiro Independente adotados pelo Estatuto Social aos critérios de independência previstos no novo Regulamento do Novo Mercado. Dessa forma, o dispositivo passa a fazer referência ao Regulamento do Novo Mercado,</p>
---	--	--

<p>Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, adotar-se-á a definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segundo a qual “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique</p>	<p>prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, adotar-se-á a definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segundo a qual “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto,</p>	<p>excluindo-se a definição antes constante do parágrafo primeiro abaixo.</p> <p>Este parágrafo reproduz a antiga definição de Conselheiro Independente do Regulamento do Novo Mercado, razão pela qual propõe-se a sua exclusão.</p> <p>Alteração proposta com o objetivo de adequar os critérios de Conselheiro Independente àqueles previstos no novo Regulamento do Novo Mercado.</p>
--	--	---

<p>perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	<p>de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	<p>Renumeração do parágrafo e adequação do Estatuto Social à nova regra de arredondamento prevista no novo Regulamento do Novo Mercado.</p>
<p>Parágrafo 2º – Quando em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>Parágrafo 2ºÚnico – Quando, em decorrência da observância do <u>cálculo do</u> percentual referido no <i>caput</i> deste Artigo, <u>o resultado gerar um</u>resultar número fracionário de conselheiros, <u>a Companhia deverá</u> proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior; quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	

<p>Art. 26 – Ressalvado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.</p> <p>Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como</p>	<p>Art. 256 – Ressalvado o disposto no Artigo 267 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.</p> <p>Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações</p>	<p>Renumeração do artigo e ajuste de referência cruzada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Ajuste da nova denominação social da BM&FBovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Mercados que passou a ser</p>
--	--	--

<p>qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>denominada B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, referida neste dispositivo apenas como B3.</p>
<p>Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os</p>	<p>Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da</p>	<p>A alteração trata-se de mero ajuste de referência cruzada.</p>
		<p>Redação inalterada.</p>
		<p>Redação inalterada.</p>

<p>documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.</p> <p>Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 25 acima.</p> <p>Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p>	<p>Companhia.</p> <p>Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 245 acima.</p> <p>Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 27. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes</p>	<p>Art. 267. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas__requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>

<p>da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.</p> <p>Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.</p> <p>Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os</p>	<p>da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à BM&FBOVESPA<u>B3</u>, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.</p> <p>Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.</p> <p>Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão</p>	<p>Ajuste da nova denominação social da BM&FBovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Mercados que passou a ser denominada B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, referida neste dispositivo apenas como B3.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>A alteração trata de mero ajuste de referência cruzada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
---	--	---

<p>integrantes das chapas de que trata o Artigo 26, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.</p> <p>Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.</p> <p>Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral</p>	<p>candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25⁶, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 25⁶ deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.</p> <p>Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.</p> <p>Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho</p>	<p>Redação inalterada.</p> <p>Ajuste de redação para refletir a regra prevista no parágrafo 3º do artigo 141, que dispõe que, na hipótese de eleição por voto múltiplo – nos demais casos de vaga que não a destituição – não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o conselho.</p> <p>Redação inalterada.</p>
---	---	---

<p>importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.</p> <p>Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.</p>	<p>de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. <u>Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.</u></p> <p>Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.</p>	
<p>Art. 28 – Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra</p>	<p>Art. 278 – Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>

<p>ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.</p>	<p>ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>
<p>Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Art. 289 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Alteração proposta com o objetivo de flexibilizar os procedimentos de convocação das reuniões do Conselho de Administração.</p>
<p>Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de carta, telegrama, fax e/ou e-mail, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.</p>	<p>Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta, telegrama, fax e/ou <u>outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros</u>, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação,</p>	<p>Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a</p>	<p>Redação inalterada.</p>
		<p>Para melhor organização do Estatuto Social, esta prerrogativa</p>

<p>será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.</p> <p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p>	<p>reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.</p> <p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p>	<p>passou a estar constante do parágrafo primeiro do novo artigo 29, com algumas inclusões, conforme abaixo.</p>
<p>Art. 30 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos</p>	<p>Art. 2930 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>

<p>dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.</p>	<p>presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.</p> <p><u>Parágrafo 1º - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</u></p>	<p>Para melhor organização deste Estatuto Social, propõe-se que a prerrogativa prevista no parágrafo 4º do atual artigo 29 passe a constar deste parágrafo, com ajustes de redação e com a inclusão da possibilidade de envio de voto antecipado por escrito.</p>
<p>Parágrafo Único – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer</p>	<p>Parágrafo Único—2º – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.</p>	<p>do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.</p>	
<p>Art. 31 – Ressalvado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de ausência ou impedimento temporário pelo respectivo suplente.</p> <p>Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não o assuma, observar-se-á o</p>	<p>Art. 301 – Ressalvado o disposto no Artigo 234, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração spoderão ser substituídos em caso de ausência ou impedimento temporário pelo respectivo suplente <u>por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.</u></p> <p>Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 234, Parágrafo 32º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, seu respectivo</p>	<p>Renumeração, ajustes de referência cruzada e inclusão da possibilidade de, em caso de ausência, os membros do conselho de administração poderão ser substituídos por outro membro do conselho de administração que tenha sido nomeado por escrito pelo conselheiro ausente. Tal possibilidade se justifica na medida em que o Conselho de Administração deixaria de ter conselheiros suplentes em sua composição. Dispositivo alterado para ajustar as referências cruzadas e para refletir a exclusão</p>

<p>disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 27 deste Estatuto.</p>	<p>suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não o assumia, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 267 deste Estatuto.</p>	<p>a membros suplentes, tendo em vista que se propõe que o Conselho de Administração deixe de ter conselheiros suplentes em sua composição.</p>
<p>Art. 32 – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;</p> <p>ii. convocar a Assembleia Geral;</p> <p>iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;</p> <p>iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;</p> <p>v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório</p>	<p>Art. 312 – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;</p> <p>ii. convocar a Assembleia Geral;</p> <p>iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;</p> <p>iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;</p> <p>v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>

<p>da administração e as contas da diretoria;</p> <p>vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;</p> <p>vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;</p> <p>viii. escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;</p> <p>x. estabelecer a localização da sede da Companhia;</p> <p>xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;</p> <p>xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;</p> <p>xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos</p>	<p>contas da diretoria;</p> <p>vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;</p> <p>vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;</p> <p>viii. escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;</p> <p>x. estabelecer a localização da sede da Companhia;</p> <p>xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;</p> <p>xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;</p> <p>xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão,</p>	<p>Proposta para aperfeiçoamento da redação, de forma a evitar dúvidas quanto ao</p>
---	---	--

<p>limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;</p> <p>xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;</p> <p>xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;</p> <p>xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de</p>	<p>inclusive preço e prazo de integralização;</p> <p>xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;</p> <p>xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;</p> <p>xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de</p>	<p>alcance da competência para autorizar a prestação de garantias.</p> <p>Proposta para aperfeiçoamento da competência do conselho de administração, para prever que ele também deverá aprovar contribuições extraordinárias para fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia (e não apenas por suas controladas).</p> <p>Compatibilização do Estatuto Social às novas regras do Regulamento do Novo Mercado com relação à exigência de parecer do Conselho de Administração no caso de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia e seus requisitos, visando à atualização do</p>
--	--	---

<p>qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas em favor de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;</p> <p>xx. manifestar-se favoravelmente ou contrariamente a respeito de</p>	<p>suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas em favor<u>para obrigações</u> de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas<u>ou suas controladas</u>; pela Companhia</p> <p>xx. <u>xx. elaborar e divulgar parecer fundamentado manifestar-se favoravelmente ou contrariamente</u> a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de</p>	<p>Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa com relação a esta matéria.</p> <p>A exclusão deste dispositivo tem por objetivo compatibilizar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa, em linha com o novo Regulamento do Novo Mercado, o qual passou a adotar o conceito de valor justo no lugar do conceito de valor econômico, deixando de prever o procedimento de</p>
--	--	---

<p>qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão de Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;</p>	<p>parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no <u>qual mínimo, deverá haver manifestação, sobre, no mínimo,</u> (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse <u>da Companhia e do conjunto de seus</u> acionistas, <u>inclusive e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a</u> liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade das ações; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; <u>e (d) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado</u> outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM, <u>abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida</u></p>	<p>lista tríplice.</p> <p>Renumeração de inciso.</p> <p>A proposta visa ao aperfeiçoamento da competência do conselho de administração, prevendo que ele também deverá indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementares patrocinados pela Companhia (e não apenas por suas controladas).</p> <p>A proposta de exclusão se justifica em virtude de que o inciso vi deste artigo já estabelece como sendo competência do conselho de administração a fixação das atribuições dos Diretores da Companhia.</p>
--	--	---

<p>xxi. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1 de Governança Corporativa;</p>	<p><u>aceitação;</u></p> <p>xxi. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1 de Governança Corporativa;</p>	<p>Renumeração de inciso e ajuste para aperfeiçoar a descrição da competência do conselho de administração e limitá-la à aprovação do regimento interno dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia.</p> <p>Renumeração de inciso.</p>
<p>xxii. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xxiii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de</p>	<p>xxi. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;</p> <p>xxii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia <u>ou suas controladas;</u></p>	<p>Renumeração de inciso.</p> <p>Renumeração de inciso.</p>

<p>previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia.;</p>		<p>Redação inalterada.</p>
<p>xxiv. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Diretoria Estatutária com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;</p>	<p>xxiv. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Diretoria Estatutária com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>xxv. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento à Administração da Companhia e de suas controladas;</p>	<p>xxiii. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento <u>à</u> Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas;</p>	

<p>xxvi. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;</p> <p>xxvii. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;</p> <p>xxviii. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal</p>	<p>xxiv. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;</p> <p>xxv. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;</p> <p>xxvi. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.</p>	
---	---	--

<p>obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.</p> <p>Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.</p> <p>Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.</p>	<p>Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.</p> <p>Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.</p>	
<p>Art. 33 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração.</p>	<p>Art.33. 32 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>A alteração proposta visa conferir ao</p>

<p>Parágrafo 1º – Sem prejuízo de outros Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração, a Companhia terá obrigatoriamente um Comitê de Remuneração, cujos objetivos e competências serão definidos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 2º – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 1º – Sem prejuízo de outros Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração, a Companhia terá obrigatoriamente um Comitê de Remuneração, cujos objetivos e competências serão definidos pelo Conselho de Administração. Os Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração e cujos objetivos e competências serão definidos também pelo Conselho de Administração, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.</p> <p><u>Parágrafo 3º – Sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que</u></p>	<p>conselho de administração maior flexibilidade na definição dos comitês de assessoramento que irão apoiá-lo e ajustar as regras relativas à composição desses.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>A inclusão proposta tem por objetivo prever a possibilidade e regras relativas à designação de especialistas externos para compor os comitês de assessoramento criados.</p>
---	--	--

	<p><u>reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.</u></p>	
<p>Art. 34 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 343 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>Art. 35 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.</p> <p>Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois)</p>	<p>Art. 345 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.</p> <p>Parágrafo 2º - O mandato dos</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Exclusão da referência ao atual artigo 70, uma vez que se propõe a exclusão do referido artigo, que prevê uma</p>

<p>anos, permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 70 deste Estatuto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 70 deste Estatuto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.</p>	<p>disposição transitória não mais aplicável.</p>
<p>Art. 36 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.</p> <p>Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;</p> <p>II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;</p> <p>III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;</p> <p>IV – submeter ao Conselho de Administração proposta do Regimento da Diretoria</p>	<p>Art. 356 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.</p> <p>Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;</p> <p>II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;</p> <p>III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;</p> <p>IV – submeter ao Conselho de Administração proposta de Regimento da Diretoria Estatutária da Companhia com</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Redação inalterada. Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>A exclusão deste dispositivo tem por objetivo adequar o artigo à exclusão do inciso xxiv do antigo artigo 32, acima justificada.</p> <p>Renumeração de inciso.</p>

<p>Estatutária da Companhia com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;</p> <p>V – exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e</p> <p>VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.</p> <p>Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por</p>	<p>a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;</p> <p><u>I</u>V – exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e</p> <p>V+ - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.</p> <p>Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será</p>	<p>Renumeração de inciso.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
--	--	---

<p>ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do <i>caput</i> deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.</p> <p>Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p>	<p>exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do <i>caput</i> deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.</p> <p>Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p>	
<p>Art. 37 – Em caso de vacância do cargo de Diretor</p>	<p>Art. 367 – Em caso de vacância do cargo de Diretor</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.</p>	<p>Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.</p>	
<p>Art. 38 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste Artigo.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:</p>	<p>Art. 378 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa dos Diretores indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste Artigo.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, ambos em qualquer caso este último devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:</p>	<p>A alteração proposta ao caput deste artigo visa simplificar a indicação de quem seriam as pessoas aptas a receber citações e notificações em nome da Companhia</p> <p>Aprimoramento de redação.</p> <p>Redação dos incisos inalterada.</p>

<p>I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;</p> <p>II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;</p> <p>III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;</p> <p>IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;</p> <p>V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e</p> <p>VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.</p> <p>Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os</p>	<p>I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;</p> <p>II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;</p> <p>III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;</p> <p>IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;</p> <p>V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e</p> <p>VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.</p> <p>Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes</p>	<p>Redação inalterada.</p>
--	--	----------------------------

<p>poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas <i>ad judicium</i> e/ou <i>ad judicium et extra</i> e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.</p>	<p>conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas <i>ad judicium</i> e/ou <i>ad judicium et extra</i> e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.</p>	
<p>Art. 39 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração; iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração; iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador; v. apreciar o relatório 	<p>Art. 389 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração; iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração; iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador; v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do 	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;</p> <p>vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;</p> <p>vii. fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;</p> <p>viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;</p> <p>ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e</p> <p>x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.</p> <p>Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus</p>	<p>resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;</p> <p>vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;</p> <p>vii. fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;</p> <p>viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;</p> <p>ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e</p> <p>x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.</p>	<p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
---	---	--

<p>membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p> <p>Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.</p>	<p>Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p> <p>Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.</p>	
<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.</p>	<p>Art. 3940 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia</p>	<p>Art. 401 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Redação inalterada.</p>

<p>ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.</p> <p>Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.</p>	<p>controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.</p> <p>Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.</p>	<p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 42 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal</p>	<p>Art. 42 412 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.	terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.	
<p>Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.</p> <p>Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.</p> <p>Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros</p>	<p>Art. 423 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.</p> <p>Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.</p> <p>Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>

<p>possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p>	<p>ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p>	
<p>Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.</p>	<p>Art. 434 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 45 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.</p>	<p>Art. 445 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 46 – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 456 – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 256 deste Estatuto.</p>	<p>A alteração trata de mera renumeração do artigo e ajuste de referência cruzada.</p>

<p>Art. 47 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de</p>	<p>Art. 467 – A <u>Alienação direta ou indireta</u> de <u>Controle</u> da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o <u>Adquirente do controle</u> se obrigue a <u>realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias de</u> <u>emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia,</u> observando as condições e os prazos previstos na legislação <u>e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado vigente e neste Estatuto,</u> de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao <u>Acionista Controlador Alienante.</u></p> <p>Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” - significa o Acionista Controlador quando</p>	<p>Compatibilização do Estatuto Social às disposições do novo Regulamento do Novo Mercado.</p>
---	---	--

<p>Controle da Companhia.</p> <p>“Ações de Controle” - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>“Adquirente” - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Alienação de Controle da Companhia” - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou</p>	<p>este promove a Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de</p>	
---	---	--

<p>(iii) sob controle comum.</p> <p>“Poder de Controle” - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>controle; ou (iii) sob controle comum.</p> <p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	
<p>Art. 48 – A oferta pública de aquisição de que trata o Artigo 47 acima será efetivada ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de</p>	<p>Art. 48 – A oferta pública de aquisição de que trata o Artigo 47 acima será efetivada ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de</p>	<p>Compatibilização do Estatuto Social às disposições mínimas estatutárias exigidas pelo novo</p>

<p>outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>Regulamento do Novo Mercado com relação à alienação de controle.</p>
<p>Art. 49 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 47 acima;</p> <p>(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação ordinária eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida</p>	<p>Art. 49 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>(i) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação ordinária eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída</p>	<p>Compatibilização do Estatuto Social às disposições mínimas estatutárias exigidas pelo novo Regulamento do Novo Mercado com relação à alienação de controle.</p>

<p>quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e</p> <p>(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.</p>	<p>entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e</p> <p>(ii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.</p>	
<p>Art. 50 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.</p>	<p>Art. 4750 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o aAdquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Ppoder de cControle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.</p>	<p>Ajuste de numeração e adequação à proposta de exclusão dos termos definidos do Estatuto Social, em linha com as disposições do novo Regulamento do Novo Mercado.</p>
<p>Art. 51 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham</p>	<p>Art. 4851 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Ppoder de Controlador poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham</p>	<p>Ajuste de numeração e adequação à proposta de exclusão dos termos definidos do Estatuto Social,</p>

<p>subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.</p> <p>Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.</p>	<p>subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.</p> <p>Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.</p>	<p>em linha com as disposições do novo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 52 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Art. 52 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p><u>Art. 49 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações</u></p>	<p>Compatibilização do Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa, em linha com as novas regras do Regulamento do Novo Mercado com relação ao cancelamento de registro de companhia aberta.</p>

	<p><u>para cancelamento de registro de companhia aberta.</u></p>	
<p>Art. 53 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Art. 53 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p><u>Art. 50 – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária,</u></p>	<p>Com o objetivo de atualizar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa, este artigo e seus parágrafos foram alterados em linha com as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado para o caso de saída do segmento especial de listagem. Nesse sentido, o dispositivo passou a prever, entre outras alterações, a realização de oferta pública a valor justo, observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas para cancelamento de registro. Adicionalmente, foram feitos ajustes de numeração, de</p>

	<p><u>deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:</u></p> <p>I. <u>o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e</u></p> <p>II. <u>acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</u></p> <p><u>Parágrafo 1º – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.</u></p>	<p>referência cruzada e da nova denominação social da BM&FBovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Mercados que passou a ser denominada B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
--	--	---

<p>Parágrafo 1º – A notícia da realização da oferta pública mencionada nos Artigos 47 e 53 acima, deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.</p> <p>Parágrafo 2º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações ordinárias referida <i>caput</i> deste Artigo se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do</p>	<p><u>Parágrafo 2º</u> – <u>Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</u></p> <p>Parágrafo 13º – A notícia da realização da oferta pública mencionada nestes Artigos 4507 e 53 acima, deverá ser comunicada à <u>BM&FBOVESPA3</u> e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado</p>	
---	--	--

<p>contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Nível 2 de governança corporativa (“Nível 2”) ou no Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.</p>	<p>referida reorganização.</p> <p>Parágrafo 42º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à <u>realização da</u> oferta pública de aquisição de ações ordinárias referida <i>caput</i> deste Artigo <u>estará dispensada</u> se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA <u>BM&FBOVESPA B3</u> denominado Nível 2 de governança corporativa (“Nível 2”) ou no Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.</p>	
	<p><u>Art.5451– A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:</u></p> <p><u>I. a Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira</u></p>	<p>Inclusão de dispositivo para prever a possibilidade de dispensa da realização da oferta pública para saída no Nível 1, prevista no novo artigo 50, em linha com as disposições constantes do</p>

	<p><u>convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;</u></p> <p><u>II. caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e</u></p> <p><u>III. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.</u></p>	<p>Regulamento do Novo Mercado com relação à saída do segmento.</p>
	<p><u>Art. 52 – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se houver, entre o preço da</u></p>	<p>Dispositivo incluído, em linha com as disposições constantes do Regulamento do Novo Mercado, com o objetivo de aprimorar as regras de governança corporativa adotadas pela Companhia.</p>

	<p><u>oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.</u></p> <p><u>Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no <i>caput</i> deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.</u></p> <p><u>Parágrafo 2º - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.</u></p>	
<p>Art. 54 – Os laudos de avaliação referidos neste Capítulo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da</p>	<p>Art. 54 Os laudos de avaliação referidos neste Capítulo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter</p>	<p>Dispositivo excluído, para compatibilização com as novas regras do Regulamento do Novo Mercado, o qual passou a adotar o conceito de valor justo no lugar do conceito de valor econômico, e</p>

<p>Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo.</p> <p>Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação ordinária um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p> <p>Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo</p>	<p>a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo.</p> <p>Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação ordinária um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p> <p>Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	<p>excluiu as regras e procedimentos relativos ao laudo de avaliação para verificação do valor econômico.</p>
--	--	---

<p>ofertante.</p>		
<p>Art. 55 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 53 acima, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do referido Artigo 53.</p> <p>Parágrafo 1º. A referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>Parágrafo 2º. Na ausência de</p>	<p>Art. 55 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 53 acima, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do referido Artigo 53.</p> <p>Parágrafo 1º. A referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>Parágrafo 2º. Na ausência de</p>	<p>Com o objetivo de aprimorar as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, este artigo e seus parágrafos foram excluídos, para compatibilizar o Estatuto Social, na medida do possível, às novas regras do Regulamento do Novo Mercado para o caso de saída do segmento especial de listagem. As regras relativas à Saída do Nível 1 estão previstas nos artigos 50 e 51 desta proposta.</p>

<p>definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	
<p>Art. 56. A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.</p> <p>Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a</p>	<p>Art. 56. A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.</p> <p>Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a</p>	<p>Com o objetivo de aprimorar as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, este artigo e seus parágrafos foram excluídos, para compatibilizar o Estatuto Social, na medida do possível, às novas regras do Regulamento do Novo Mercado para o caso de saída do segmento especial de listagem. As regras relativas à Saída do Nível 1 estão previstas nos</p>

<p>saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.</p> <p>Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa.</p> <p>Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral</p>	<p>saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.</p> <p>Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa.</p> <p>Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela</p>	<p>artigos 50 e 51 desta proposta.</p>
--	---	--

<p>deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	
<p>Art. 57 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>Art. 57 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>Dispositivo excluído para compatibilizar o Estatuto Social, na medida do possível, às atuais regras do novo Regulamento do Novo Mercado com relação às ofertas públicas.</p>
<p>Art. 58 - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o</p>	<p>Art. 538 - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista,</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	
<p>Art. 59 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.</p>	<p>Art. 549 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 60 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.</p> <p>Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 62 abaixo.</p>	<p>Art. 5560 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.</p> <p>Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 5762 abaixo.</p>	<p>Ajustes de numeração e de referência cruzada.</p>
<p>Art. 61 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de</p>	<p>Art. 561 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.</p>	<p>ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.</p>	
<p>Art. 62 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;</p> <p>c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo</p>	<p>Art. 6572 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;</p> <p>c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Redação inalterada.</p>

<p>202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e</p> <p>d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.</p>	<p>Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e</p> <p>d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.</p>	
<p>Art. 63 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei</p>	<p>Art. 5863 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249,</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.</p> <p>Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o <i>caput</i> serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o <i>caput</i> do presente Artigo.</p>	<p>de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.</p> <p>Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o <i>caput</i> serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o <i>caput</i> do presente Artigo.</p>	<p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 64 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:</p> <p>(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e</p> <p>(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou</p>	<p>Art. 5964 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:</p> <p>(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e</p> <p>(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

semestral.	semestral.	
<p>Art. 65 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.</p> <p>Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.</p>	<p>Art. 605 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.</p> <p>Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Redação Inalterada.</p>
<p>Art. 66 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.</p>	<p>Art. 616 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 67 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente,</p>	<p>Art. 627 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente,</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.	concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.	
<p>Art. 68 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.</p> <p>Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido</p>	<p>Art. 638 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.</p> <p>Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>A alteração proposta visa a adequar o dispositivo ao previsto no artigo 22-A da Lei de Arbitragem, com a redação conferida pela Lei nº 13.129/2015.</p>

<p>ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	<p>constituído o Tribunal Arbitral, deverá <u>ser submetido</u>, exclusivamente, <u>ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro</u> deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	
<p>Art. 69 – Excepcionalmente, os membros do Conselho de Administração eleitos na data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral da Companhia terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Assembleia, o mandato dos membros do Conselho de Administração, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 23 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 69 – Excepcionalmente, não obstante o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, os membros do Novo Conselho de Administração, eleitos na forma prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por decisão proferida em 08 de janeiro de 2018 e publicada em 05 de fevereiro de 2018 (“Plano”), será composto integralmente por Conselheiros Independentes, nos termos da Cláusula 9.3.1 do Plano. na data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral da Companhia terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de</p>	<p>Artigo excluído, pois tratava-se de disposição transitória, não mais vigente.</p>

	exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Assembleia, o mandato dos membros do Conselho de Administração, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 23 deste Estatuto.	
	Art. 64 – Excepcionalmente, não obstante o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, os membros do Novo Conselho de Administração, eleitos na forma prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por decisão proferida em 08 de janeiro de 2018 e publicada em 05 de fevereiro de 2018 (“Plano”), será composto integralmente por Conselheiros Independentes, nos termos da Cláusula 9.3.1 do Plano.	Artigo incluído para adequar, de forma transitória, o Estatuto Social às disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia com relação à composição do Novo Conselho de Administração, conforme Cláusula 9.3 do referido Plano.
Art. 70 - Excepcionalmente, os membros da Diretoria eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto Social, pela Assembleia Geral da Companhia, terão mandato	Art. 70 – Excepcionalmente, os membros da Diretoria eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto Social, pela Assembleia Geral da Companhia, terão mandato unificado até a primeira	Artigo excluído, pois tratava-se de disposição transitória, não mais vigente.

<p>unificado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Reunião, o mandato dos membros da Diretoria, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 35, Parágrafo 2º deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Único - Até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o quorum para a destituição de membros da Diretoria será de maioria dos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Reunião, o mandato dos membros da Diretoria, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 35, Parágrafo 2º deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Único - Até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o quorum para a destituição de membros da Diretoria será de maioria dos membros do Conselho de Administração.</p>	
<p>Art. 71 – A reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada na Assembleia Geral realizada em 01 de setembro de 2015 tem por objetivo antecipar a adoção pela Oi de práticas elevadas de governança corporativa, bem como a dispersão do direito de voto, em linha com os compromissos de governança assumidos com o mercado,</p>	<p>Art. 71 – A reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada na Assembleia Geral realizada em 01 de setembro de 2015 tem por objetivo antecipar a adoção pela Oi de práticas elevadas de governança corporativa, bem como a dispersão do direito de voto, em linha com os compromissos de governança assumidos com o mercado,</p>	<p>Artigo excluído pois tratava especificamente da reforma do estatuto social realizada em setembro de 2015 e a proposta de estatuto continua contendo diversos dispositivos que refletem o</p>

<p>sendo certo que a Oi continuará perseguindo a migração de sua base acionária ao segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sempre observada a conveniência e o interesse social.</p>	<p>sendo certo que a Oi continuará perseguindo a migração de sua base acionária ao segmento Novo Mercado da BM&FBovespaB3, sempre observada a conveniência e o interesse social.</p>	<p>disposto no Regulamento do Novo Mercado.</p>
<p>Art. 72 – Terão o seu direito de voto limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, qualquer acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto que detenham ou venha a deter a qualquer tempo, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.</p> <p>Parágrafo 1º - A restrição de voto prevista no caput deste artigo será considerada extinta e deixará, imediata e irrevogavelmente, de operar qualquer efeito com relação ao exercício do direito de voto por qualquer acionista da Companhia, em qualquer</p>	<p>Art. 72 – Terão o seu direito de voto limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, qualquer acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto que detenham ou venha a deter a qualquer tempo, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.</p> <p>Parágrafo 1º – A restrição de voto prevista no caput deste artigo será considerada extinta e deixará, imediata e irrevogavelmente, de operar qualquer efeito com relação ao exercício do direito de voto por qualquer acionista da Companhia, em qualquer das seguintes hipóteses:</p>	<p>Exclusão desta disposição transitória, tendo em vista a ocorrência do previsto no parágrafo 1º, “(i)” deste mesmo artigo.</p>

<p>das seguintes hipóteses:</p> <p>(i) caso, como resultado de uma ou mais operações de aumento do seu capital social, seja ele público ou privado, ou de uma operação de reorganização societária, ocorra uma diluição na base acionária existente na data de aprovação do presente Estatuto Social superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, quando o número de novas ações emitidas em aumentos de capital por subscrição privada ou pública seja igual ou superior ao número de ações emitidas na presente data (ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventos similares);</p> <p>(ii) caso, como resultado de uma oferta pública que tenha por objetivo a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia em circulação e em que o ofertante adquira, pelo menos, 20% das ações em circulação, o respectivo ofertante ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto ao ofertante, passe a deter, individualmente ou em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de</p>	<p>(i) caso, como resultado de uma ou mais operações de aumento do seu capital social, seja ele público ou privado, ou de uma operação de reorganização societária, ocorra uma diluição na base acionária existente na data de aprovação do presente Estatuto Social superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, quando o número de novas ações emitidas em aumentos de capital por subscrição privada ou pública seja igual ou superior ao número de ações emitidas na presente data (ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventos similares);</p> <p>(ii) caso, como resultado de uma oferta pública que tenha por objetivo a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia em circulação e em que o ofertante adquira, pelo menos, 20% das ações em circulação, o respectivo ofertante ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto ao ofertante, passe a deter, individualmente ou em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia; ou</p>	
--	---	--

<p>ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia; ou</p> <p>(iii) caso, a qualquer momento, nenhum acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto, detenha, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo 1º, a administração fará divulgar Fato Relevante informando da extinção da limitação prevista neste artigo 72.</p> <p>Parágrafo 3º - A restrição prevista no caput não se aplica ao custodiante de ações depositadas para o efeito de emissão de certificados ou depósitos representativos dessas ações, mas se aplica ao detentor de certificados ou depósitos representativos de ações de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo 4º - Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado</p>	<p>(iii) caso, a qualquer momento, nenhum acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto, detenha, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo 1º, a administração fará divulgar Fato Relevante informando da extinção da limitação prevista neste artigo 72.</p> <p>Parágrafo 3º - A restrição prevista no caput não se aplica ao custodiante de ações depositadas para o efeito de emissão de certificados ou depósitos representativos dessas ações, mas se aplica ao detentor de certificados ou depósitos representativos de ações de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo 4º - Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado</p>	
---	---	--

<p>neste Artigo.</p> <p>Parágrafo 5º - Para efeitos do cálculo dos percentuais previstos no caput deste Artigo, consideram-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por (a) terceiros em nome próprio, mas por conta do acionista; (b) sociedade controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do acionista; (c) titulares do direito de voto com os quais o acionista tenha celebrado</p>	<p>neste Artigo.</p> <p>Parágrafo 5º Para efeitos do cálculo dos percentuais previstos no caput deste Artigo, consideram-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por (a) terceiros em nome próprio, mas por conta do acionista; (b) sociedade controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do acionista; (c) titulares do direito de voto com os quais o acionista tenha celebrado acordo para o seu exercício; ou (d) membros dos órgãos de administração e de fiscalização do acionista.</p>	
<p>Art. 73 – A conversão de ações preferenciais em ações ordinárias aprovada em Assembleia Geral realizada na mesma data de aprovação do presente Estatuto Social será efetuada à razão de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Companhia.</p>	<p>Art. 73 — A conversão de ações preferenciais em ações ordinárias aprovada em Assembleia Geral realizada na mesma data de aprovação do presente Estatuto Social será efetuada à razão de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Companhia.</p>	<p>Exclusão desta disposição transitória, tendo em vista a conclusão da conversão de ações regulada neste artigo.</p>

Anexo III
Art. 11 da Instrução CVM nº 481/09

Cópia do Estatuto Social contendo as alterações propostas

OI S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

Estatuto Social

CAPÍTULO I

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da ~~BM&FBOVESPA~~B3 S.A. - ~~Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros~~ ("BM&FBOVESPA, Balcão ("B3")), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da ~~BM&FBOVESPA~~B3 ("Regulamento do Nível 1").

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela ~~BM&FBOVESPA~~B3.

Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades

compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ ~~21.438.374.154,00 (vinte e um~~ 32.038.471.375,00 (trinta e dois bilhões, ~~quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro~~ quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), representado por ~~825.760.902 (oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentas e~~ 2.340.060.505 (dois bilhões, trezentos e quarenta milhões, sessenta mil, ~~novecentas~~ quinhentas e ~~duas~~ cinco) ações, sendo ~~668.033.661 (seiscentos e sessenta e oito~~ 2.182.333.264 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, ~~seiscentas~~ duzentas e sessenta e ~~uma~~ quatro) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$~~34.038.701.741,49~~,38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- i. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a

variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

AÇÕES

Art. 11 - ~~O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal.~~**Art. 12** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de ~~Alienação~~alienação de ~~Controle~~controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao ~~Acionista Controlador Alienante~~alienante, nos termos do Art. ~~4146~~ deste Estatuto.

Art. ~~1312~~ - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder ~~os seguintes percentuais ao ano, até o final da concessão, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento)~~ da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, ~~do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1o de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1o de janeiro de 2003.~~líquida de

[tributos.](#)

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1413 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Art. 1514 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 1615 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência ~~ou impedimento~~ do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte, a Assembleia Geral será instalada ~~por qualquer Conselheiro presente, escolhido pela Assembléia. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, observada a mecânica prevista neste Artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e a este~~ e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do Conselho ou de indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia Geral. O presidente da mesa, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.

Art. 1716 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, ~~no qual constarão seus nomes e as quantidades de ações de que forem titulares.~~

Parágrafo 1º Único - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

~~**Parágrafo 2º** - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.~~

Art. 1817 - Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato ~~expedidos~~expedido pela instituição escrituradora ou pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente
- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Art. 1918 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando ~~os votos em branco~~as abstenções.

Art. 2019 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 2120 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da **BM&FBOVESPA**B3; e
- (vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Normas Gerais

Art. 2221 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II

Conselho de Administração

Art. ~~2322~~ - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares ~~e igual número de suplentes, cada suplente vinculado a um membro efetivo, todos,~~ todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ~~e observado o disposto no Artigo 69 deste Estatuto.~~

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração ~~e respectivo suplente.~~

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

Art. ~~2423~~ - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração ~~será indicado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos Conselheiros, serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.~~

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo

Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 2524 – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, ~~conforme definido abaixo~~ na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. ~~Parágrafo 1º – Para fins deste Estatuto, adotar-se-á a definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segundo a qual “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).~~

Parágrafo 2º Único – Quando, em decorrência ~~da observância~~ do cálculo do percentual referido no *caput* deste Artigo, ~~resultar~~ o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: ~~(i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).~~

Art. 2625 – Ressalvado o disposto no Artigo ~~2726~~ deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos

integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a ~~BM&FBOVESPA~~, [B3](#), da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo ~~25~~[24](#) acima.

Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. ~~27~~[26](#). Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à ~~BM&FBOVESPA~~, [B3](#), a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo ~~26~~25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo ~~26~~25 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. [Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.](#)

Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

Art. ~~28~~27 - Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Art. 2928 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta, telegrama, fax e/ou e-mail e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

~~**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.~~

Art. 3029 - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único 1º - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. ~~3130~~ – Ressalvado o disposto no Artigo ~~24,23~~, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração ~~serão~~poderão ser substituídos em caso de ausência ~~ou impedimento temporário pelo respectivo suplente~~ por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo ~~24,23~~, Parágrafo ~~23~~º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, ~~seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não o assuma,~~ observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo ~~2726~~ deste Estatuto.

Art. ~~3231~~ – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- ii. convocar a Assembleia Geral;
- iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;
- vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes;
- ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- x. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de

- integralização;
- xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;
 - xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
 - xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
 - xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
 - xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas ~~em favor~~ para obrigações de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
 - xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados ~~pelas sociedades controladas~~ pela Companhia ou suas controladas;
 - xx. ~~manifestar-se favoravelmente ou contrariamente~~ elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão ~~deda~~ Companhia, ~~por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado~~ em até 15 (quinze) dias da publicação do edital ~~deda~~ oferta pública de aquisição de ações, ~~queno qual~~ deverá ~~abordar~~ haver manifestação, sobre, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto ~~dos de seus~~ acionistas ~~e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;~~ (b) ~~as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;~~ (c, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e ~~(d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;~~ ~~xxi. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1 de Governança Corporativa;~~ c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

- xxi. ~~xxii.~~ tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
- xxii. ~~xxiii.~~ indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados ~~pelas sociedades controladas~~ pela Companhia ou suas controladas;
- ~~xxiv. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Diretoria Estatutária com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;~~
- xxiii. ~~xxv.~~ aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento à Conselho de Administração da Companhia ~~e de suas controladas~~;
- xxiv. ~~xxvi.~~ dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- xxv. ~~xxvii.~~ distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
- xxvi. ~~xxviii.~~ fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

Art. 3332 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento ~~à administração da Companhia~~, designando os seus respectivos membros, ~~que poderão ser~~ dentre os membros ~~efetivos ou suplentes~~ do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - ~~Sem prejuízo de outros~~ Os Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração, ~~a Companhia terá obrigatoriamente um Comitê de Remuneração,~~ e cujos objetivos e competências serão definidos também pelo Conselho de

Administração, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

Parágrafo 3º – Sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.

Art. 3433 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Seção III

Diretoria

Art. 3534 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ~~e observado o disposto no Artigo 70 deste Estatuto~~. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Art. 3635 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

~~IV - submeter ao Conselho de Administração proposta do Regimento da Diretoria Estatutária da Companhia com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;~~
V - exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do *caput* deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 3736 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 3837 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa ~~do Diretor indicado pelo Conselho de Administração dos Diretores~~ ou procurador constituído na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, ~~ambos em qualquer caso este último~~ devidamente ~~mandatados~~mandatado na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judicium* e/ou *ad judicium et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

Art. 3938 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;

- v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- vii. fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;
- viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 4039 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 4140 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 4241 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

Art. 4342 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 4443 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

Art. 4544 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Art. 4645 - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 2625 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS

Seção I Alienação de Controle

Art. 47 ~~A Alienação de Controle~~**46** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, ~~suspensiva ou resolutiva,~~ de que o ~~Adquirente~~adquirente do controle se obrigue a ~~efetivar~~realizar oferta pública de aquisição ~~das ações ordinárias~~de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ~~da Companhia,~~ observando as condições e os prazos previstos na legislação ~~vigente e neste Estatuto~~e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao ~~Acionista Controlador Alienante~~alienante.

Parágrafo Único ~~Para fins deste Estatuto, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:-~~

~~"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.~~

~~"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.~~

~~"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.~~

~~"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.~~

~~“Adquirente” — significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.~~

~~“Alienação de Controle da Companhia” — significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.~~

~~“Grupo de Acionistas” — significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.~~

~~“Poder de Controle” — significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.~~

~~“Valor Econômico” — significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.~~

~~**Art. 48** — A oferta pública de aquisição de que trata o Artigo 47 acima será efetivada ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.~~

~~**Art. 49** — Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:~~

- ~~(i) — efetivar a oferta pública referida no Artigo 47 acima;~~
- ~~(ii) — pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação ordinária eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser~~

~~distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e~~

~~(iii) — tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.~~**Art. 5047** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o ~~Adquirente~~adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o ~~Poder~~poder de ~~Controle~~controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Art. 5148 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do ~~Poder~~poder de ~~Controle~~controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

~~**Art. 52** — Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

Seção II

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

~~**Art. 53** — Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~**49** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei

das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 50 – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e
- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º – Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 13º – A notícia da realização da oferta pública mencionada nos Artigos 47 e 53 acima, neste Artigo 50 deverá ser comunicada à **BM&FBOVESPA** e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Parágrafo 2º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à 4º – A realização da oferta pública de aquisição de ações ordinárias referida caput deste Artigo estará dispensada se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da

~~BM&FBOVESPA~~B3 denominado Nível 2 de governança corporativa ("Nível 2") ou no Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

~~Art. 54~~ — Os laudos de avaliação referidos neste Capítulo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo.51 – A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- ~~I.~~ Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação ordinária um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;
- ~~II.~~ caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação titulares de ações em circulação; e
- ~~III.~~ Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

~~Art. 55~~ — Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que

~~aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 53 acima, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do referido Artigo 53.~~ **52** – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

~~**Parágrafo 1º.** A referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta:~~

~~**Parágrafo 2º.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta:~~

~~**Art. 56.** A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis:~~

~~**Parágrafo 1º.** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo. - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo 2º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento. - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do~~

controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

~~**Parágrafo 3º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa.~~

~~**Parágrafo 4º.** Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

~~**Art. 57** — É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.~~

Art. 5853 - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 5954 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 6055 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo ~~62~~57 abaixo.

Art. 6156 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Art. 6257 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e
- d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 6358 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração,

pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente Artigo.

Art. 6459 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 6560 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6661 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 6762 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO X

JUÍZO ARBITRAL

Art. 6863 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser ~~remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado~~ submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6964 – Excepcionalmente, ~~os membros de~~ não obstante o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, o Novo Conselho de Administração ~~eleitos na data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral da Companhia terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Assembleia, o mandato dos membros do Conselho de Administração, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 23 deste Estatuto,~~ eleito na forma prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por decisão proferida em 08 de janeiro de 2018 e publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("Plano"), será composto integralmente por Conselheiros Independentes, nos termos da Cláusula 9.3.1 do Plano.

~~**Art. 70** – Excepcionalmente, os membros da Diretoria eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto Social, pela Assembleia Geral da Companhia, terão mandato unificado até a primeira Reunião do~~

~~Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Reunião, o mandato dos membros da Diretoria, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 35, Parágrafo 2º deste Estatuto.~~

~~**Parágrafo Único**— Até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o quorum para a destituição de membros da Diretoria será de maioria dos membros do Conselho de Administração.~~

~~**Art. 71**— A reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada na Assembleia Geral realizada em 01 de setembro de 2015 tem por objetivo antecipar a adoção pela Oi de práticas elevadas de governança corporativa, bem como a dispersão do direito de voto, em linha com os compromissos de governança assumidos com o mercado, sendo certo que a Oi continuará perseguindo a migração de sua base acionária ao segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sempre observada a conveniência e o interesse social.~~

~~**Art. 72**— Terão o seu direito de voto limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, qualquer acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto que detenham ou venha a deter a qualquer tempo, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.~~

~~**Parágrafo 1º**— A restrição de voto prevista no caput deste artigo será considerada extinta e deixará, imediata e irrevogavelmente, de operar qualquer efeito com relação ao exercício do direito de voto por qualquer acionista da Companhia, em qualquer das seguintes hipóteses:~~

- ~~(i) — caso, como resultado de uma ou mais operações de aumento do seu capital social, seja ele público ou privado, ou de uma operação de reorganização societária, ocorra uma diluição na base acionária existente na data de aprovação do presente Estatuto Social superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, quando o número de novas ações emitidas em aumentos de capital por subscrição privada ou pública seja igual ou superior ao número de ações emitidas na presente data (ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventos similares);~~
- ~~(ii) — caso, como resultado de uma oferta pública que tenha por objetivo a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia em circulação e em que o ofertante adquira, pelo menos, 20% das ações em circulação, o~~

~~respectivo ofertante ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto ao ofertante, passe a deter, individualmente ou em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia; ou~~

~~(iii) caso, a qualquer momento, nenhum acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto, detenha, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia.~~

~~**Parágrafo 2º**— Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo 1º, a administração fará divulgar Fato Relevante informando da extinção da limitação prevista neste artigo 72.~~

~~**Parágrafo 3º**— A restrição prevista no *caput* não se aplica ao custodiante de ações depositadas para o efeito de emissão de certificados ou depósitos representativos dessas ações, mas se aplica ao detentor de certificados ou depósitos representativos de ações de emissão da Companhia.~~

~~**Parágrafo 4º**— Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.~~

~~**Parágrafo 5º**— Para efeitos do cálculo dos percentuais previstos no *caput* deste Artigo, consideram-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por (a) terceiros em nome próprio, mas por conta do acionista; (b) sociedade controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do acionista; (c) titulares do direito de voto com os quais o acionista tenha celebrado acordo para o seu exercício; ou (d) membros dos órgãos de administração e de fiscalização do acionista.~~

~~**Art. 73**— A conversão de ações preferenciais em ações ordinárias aprovada em Assembleia Geral realizada na mesma data de aprovação do presente Estatuto Social será efetuada à razão de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Companhia.~~

Document comparison by Workshare 9.5 on quinta-feira, 2 de agosto de 2018
11:12:16

Input:	
Document 1 ID	file://C:\Users\jcr\Desktop\2015.11.13_Estatuto Social.docx
Description	2015.11.13_Estatuto Social
Document 2 ID	file://C:\Users\jcr\Desktop\ESO Proposta ajustes Finais_LIMPA vf.docx
Description	ESO Proposta ajustes Finais_LIMPA vf
Rendering set	Standard

Legend:	
Insertion	
Deletion	
Moved from	
Moved to	
Style change	
Format change	
Moved deletion	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	184
Deletions	216
Moved from	6
Moved to	6
Style change	0
Format changed	0
Total changes	412

Tendo em vista que a ratificação da Chapa Consensual constante do item 5 da Ordem do Dia ora proposta tem por objetivo dar cumprimento às regras de governança previstas no Plano de Recuperação Judicial da Companhia, as regras relativas ao procedimento de voto múltiplo não são aplicáveis exclusivamente à eleição da Chapa Consensual. Nesse sentido, a Companhia esclarece que eventuais respostas aos itens (7) e (8) do Boletim de Voto à Distância, as quais constam do modelo do boletim geradas automaticamente pelo sistema de Voto à Distância, serão desconsideradas.

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - OI S.A. de 03/09/2018**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>Este Boletim de Voto à Distância referente à Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) a ser realizada em 03 de setembro de 2018, às 11 horas (“Assembleia” ou “AGE”), deve ser preenchido na hipótese de o acionista optar por exercer seu direito de voto à distância, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM 481”).</p> <p>Caso o acionista deseje exercer seu direito de voto à distância, deverá preencher os campos acima com seu nome (ou denominação social) completo e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; - todas as suas páginas deverão ser rubricadas; - ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e - será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim. <p>Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância deverão observar as demais regras e formalidades descritas no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia (Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais), disponível no website da CVM (www.cvm.gov.br).</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo:</p> <p>1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância:</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.</p> <p>Vale notar que, conforme determinado pela Instrução CVM nº 481, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.</p> <p>2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia:</p> <p>O acionista que optar por exercer seu direito de participação e voto à distância, por meio do envio do boletim diretamente à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia (na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Via física do boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e (ii) Cópia autenticada dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> (a) Para pessoas naturais, documento de identidade oficial válido do acionista, com foto. (b) Para pessoas jurídicas: (i) último Estatuto ou Contrato Social (conforme o caso) consolidado, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores que não tenham sido consolidadas; (ii) documentos societários que comprovem a regularidade da representação do acionista; e (iii) documento de identidade oficial válido do representante legal do acionista, com foto. (c) Para fundos de investimento: (i) último Regulamento do Fundo de Investimento, consolidado, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores que não tenham sido consolidadas; (ii) último Estatuto ou Contrato Social (conforme o caso) do administrador ou gestor (conforme o

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - OI S.A. de 03/09/2018

caso, observada a política de voto do fundo de investimento), consolidado, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores que não tenham sido consolidadas; (iii) documentos societários que comprovem a regularidade da representação do administrador ou gestor e do acionista (conforme o caso); e (iv) documento de identidade oficial válido do representante legal do administrador ou gestor (conforme o caso) e do acionista, com foto.

Com relação aos documentos indicados nos itens “(i)” e “(ii)” acima, a Companhia solicita, conforme o caso: (i) reconhecimento de firma; e (ii) tradução simples para documento em língua estrangeira.

O boletim, acompanhado da documentação requerida, será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, com até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização da respectiva Assembleia Geral, ou seja, até 27 de agosto de 2018. Boletins recebidos pela Companhia após este período serão desconsiderados.

Conforme disposto no artigo 21-U da Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM 481”), a Companhia comunicará ao acionista, por meio do endereço de e-mail informado no boletim de voto a distância, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

O acionista participante da custódia fungível de ações da B3 que optar por exercer seu direito de voto à distância por meio do envio do boletim diretamente à Companhia, deverá ainda apresentar um extrato atualizado de sua posição acionária emitido pela instituição custodiante (notadamente, o extrato emitido pela BM&FBOVESPA). Além disso, sem prejuízo das verificações de participação que a Companhia usualmente realiza em suas Assembleias Gerais, conforme os registros atualizados de participação de sua base acionária disponíveis à Companhia, o acionista deverá informar a Companhia, por meio do endereço eletrônico invest@oi.net.br, a respeito de qualquer movimentação com as ações por ele detidas entre a data base de tal extrato e a data da respectiva Assembleia Geral, juntamente com os comprovantes de tais movimentações.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

Diretoria de Relações com Investidores da Companhia (na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190)
invest@oi.net.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Escriturador: Banco do Brasil
Telefone: (21) 3808-3715

O acionista poderá transmitir as instruções de voto a distância mediante entrega do boletim de voto em uma das agências do Banco do Brasil S.A. munido de cópias autenticadas dos documentos de identificação sendo: a) pessoa física: identidade, Comprovante de Residência emitido há menos de 90 dias; b) pessoa jurídica/fundos de investimento: estatuto/contrato social/regulamento, documentos comprobatórios da representação e identidade do representante; e c) acionistas com domicílio fiscal no exterior: adicionalmente, serão exigidos documentos comprobatórios da origem dos recursos conforme Resolução CMN 4.373 ou Lei 4.131 e demais legislações correlatas.

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista a homologação parcial do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, nos termos da Cláusula 4.3.3.5 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, pelo Conselho de Administração em 20 de julho de 2018.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Deliberação Simples

2. Aprovar a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Deliberação Simples

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - OI S.A. de 03/09/2018

3. Aprovar a proposta de inclusão de novo artigo no capítulo de Disposições Finais e Transitórias do Estatuto Social com vistas à adaptação do Estatuto Social às disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia com relação à composição do Novo Conselho de Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

4. Aprovar a reforma do Estatuto Social, conforme alterações constantes da Proposta da Administração, dentre as quais se destacam: (a) a extinção dos cargos de suplente dos membros do Conselho de Administração; (b) ajustar determinadas regras de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (c) ajustar determinadas regras de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração; (d) ajustar determinadas competências do Conselho de Administração; (e) ajustar as regras relativas à criação de Comitês de Assessoramento pelo Conselho de Administração; e (f) ajustar as regras relativas à alienação de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta e saída dos segmentos especiais de listagem da B3.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Eleição do conselho de administração por chapa única

Ratificar a eleição da Chapa Consensual indicada pela administração da Companhia para composição do Novo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 9.3 e sub-cláusulas do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

Eleazar de Carvalho Filho
Henrique José Fernandes Luz
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha
Marcos Bastos Rocha
Marcos Duarte dos Santos
Marcos Grodetzky
Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Paulino do Rego Barros Jr
Ricardo Reisen de Pinho
Rodrigo Modesto de Abreu
Wallim Cruz de Vasconcellos Junior

5. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Ratificar a eleição da Chapa Consensual indicada pela administração da Companhia para composição do Novo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 9.3 e sub-cláusulas do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

6. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim Não Abster-se

7. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu?

Sim Não Abster-se

8. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - OI S.A. de 03/09/2018

Eleazar de Carvalho Filho []%

Henrique José Fernandes Luz []%

José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha []%

Marcos Bastos Rocha []%

Marcos Duarte dos Santos []%

Marcos Grodetzky []%

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana []%

Paulino do Rego Barros Jr []%

Ricardo Reisen de Pinho []%

Rodrigo Modesto de Abreu []%

Wallim Cruz de Vasconcellos Junior []%

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____